



**Regulamento dos
Regimes Especiais de Frequência**



Nos termos do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do IPAM - Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 539/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2015, o IPAM - Lisboa dispõe de regimes especiais de frequência para os seus estudantes.

Importa, pois, regulamentar esses mesmos regimes especiais. Assim, o Conselho de Gestão delibera aprovar, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 48.º daqueles Estatutos, o Regulamento dos Regimes Especiais de Frequência dos Estudantes do IPAM - Lisboa, nos termos seguintes:

REGULAMENTO DO ESTATUTO DO DIRIGENTE ASSOCIATIVO ESTUDANTIL

Artigo 1.º

Definição

Nos termos da Lei é considerado dirigente associativo todo o estudante do ensino superior que seja eleito para a direção da Associação de Estudantes do seu estabelecimento de ensino, desde que esta esteja legalmente constituída.

Artigo 2º

Âmbito da aplicação

1- Para efeitos do presente estatuto são considerados Dirigentes Associativos:

a) Os membros eleitos para a Direção, Mesa da Assembleia-Geral e Conselho Fiscal da AEIPAM;

2- São equiparados a dirigentes associativos:

a) Os representantes dos estudantes eleitos para o Conselho Pedagógico;

b) O representante da Direção da Associação de Estudantes que faça parte da composição do Conselho Pedagógico.

c) Os representantes de turma;



Artigo 3.º

Duração dos mandatos

- 1- A duração do mandato dos Dirigentes Associativos é de um ano a partir da data de tomada de posse, excluindo quando este lapso temporal termina com o ano letivo em vigor. Nesse caso, o mandato termina no final do referido ano letivo.
- 2- A duração dos mandatos dos estudantes equiparados e dirigentes associativos coincide com a duração do ano letivo.

Artigo 4.º

Regime especial de faltas

1. Os Dirigentes Associativos referidos no artigo 2.º, nº 1 e nº 2, têm direito à relevação de faltas a aulas, quando se verificarem as seguintes situações:
 - a) Pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam, no caso de estas coincidirem com o horário letivo;
 - b) Pela comparência em atos de manifesto interesse associativo.
2. A relevação de faltas, para efeitos do nº 1, depende da apresentação aos Serviços Académicos do IPAM – Lisboa de documento comprovativo da comparência em alguma das atividades previstas no presente normativo.
3. Compete ao Diretor de Curso decidir, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da entrega do documento acima previsto, acerca dos motivos invocados, para efeitos de relevação das faltas.

Artigo 5.º

Regime especial de Avaliação

1. Os Dirigentes Associativos referidos no artigo 2.º, nº 1 e nº 2, têm direito a:
 - a) Realizar, na época especial, avaliação final a duas unidades curriculares anuais ou equivalente;
 - b) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, acordando com o docente a respetiva data;
 - c) Realizar, em data a combinar com o docente, as avaliações (escritas e orais) a que não tenham podido comparecer devido ao exercício de atividades associativas inadiáveis.
2. As unidades curriculares abrangidas por este regime especial de avaliação são aquelas em que o estudante esteja inscrito durante o período de tempo referido no artigo 3.º, conforme os casos.



3. A comparência à época especial pressupõe, em todos os casos, a inscrição nos prazos previstos para o efeito.
4. No caso de adiamento na entrega de trabalhos e relatórios escritos, este não poderá, em caso algum, implicar atrasos no preenchimento dos livros de termos.
5. O Diretor de Curso funcionará como instância de recurso quanto à aplicação das regalias previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1.

Artigo 6.º

Comprovação

- 1- Para efeitos de aplicação do presente Estatuto depende da prévia apresentação pela Associação de Estudantes nos serviços académicos de uma certidão da ata de tomada de posse da direção associativa, no prazo de 15 dias após a tomada de posse.
- 2- O incumprimento por parte da direção associativa do disposto no número anterior implica a não aplicação do presente estatuto.

Artigo 7.º

Cessação de Direitos

Os dirigentes associativos que cessem ou suspendam, por qualquer motivo, o exercício da sua atividade, perdem os direitos previstos no presente Estatuto.

Artigo 8.º

Sanções

A prestação de falsas declarações por parte do dirigente associativo, ou a ele equiparado, está sujeita a responsabilidade disciplinar.



REGIME ESPECIAL DE FREQUÊNCIA DO ESTUDANTE ATLETA / PRATICANTE DE ALTA COMPETIÇÃO

Artigo 1.º

Âmbito

São considerados estudantes de alta competição os praticantes que constarem do registo organizado pela Direcção-Geral dos Desportos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 125/95 de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 123/96 de 10 de Agosto, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos para cada modalidade, nos termos do n.º 2 do mesmo diploma.

Artigo 2.º

Regime de faltas

As faltas dadas pelos estudantes praticantes de alta competição durante o período de preparação e participação em competições desportivas devem ser relevadas, com base em declaração comprovativa emitida pela Direcção-Geral dos Desportos.

Artigo 3.º

Regime de avaliação

Quando o período de preparação e participação destes estudantes em competições desportivas coincidir com provas de avaliação de conhecimentos, estas deverão ser fixadas em data que não colida com a sua atividade desportiva, com base na declaração referida no artigo anterior.



REGIME ESPECIAL DE FREQUÊNCIA DO ESTUDANTE MILITAR

Considerando a Lei nº. 174/99, de 21 de Setembro, que determina a existência de incentivos à prestação de serviço militar efetivo nos regimes de contrato e de voluntariado, o Decreto-Lei nº 320-A/2000, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei nº. 118/2004, de 21 de Maio, que fixa os incentivos a atribuir, nomeadamente no que concerne ao apoio para a obtenção de habilitações académicas, importa regulamentar, no respeito pelos diplomas legais referidos, as condições específicas aplicáveis aos estudantes-militares que frequentam cursos ministrados pela IPAM –Lisboa.

Artigo 1.º

Aplicação do regime do estudante militar

O presente regulamento aplica-se aos estudantes a prestarem serviço militar efetivo, nos regimes de contrato ou de voluntariado.

Artigo 2.º

Estatuto de Trabalhador-Estudante

- 1- Para efeitos da frequência dos cursos ministrado pelo IPAM - Lisboa os estudantes militares beneficiam das disposições constantes do estatuto do trabalhador-estudante, nos termos do respetivo regulamento em vigor no IPAM - Lisboa.
- 2- O Estudante-Militar é abrangido pelo regime fixado neste regulamento:
 - a) Durante o período em que se encontra a prestar serviço militar;
 - b) Após a cessação do serviço militar - nos termos aplicáveis aos trabalhadores- estudantes colocados em situação de desemprego involuntário.
- 3- O estatuto produz efeitos a partir da data da incorporação e não tem efeitos retroativos.

Artigo 3.º

Regime de Frequência de aulas

- 1- Durante o período de incorporação, aplica-se ao estudante militar o regime de frequência às aulas do trabalhador-estudante.
- 2- Nas unidades curriculares com regime de avaliação contínua, o aproveitamento escolar dos alunos é avaliado mediante a sua participação efetiva, aplicando-se, no que concerne à avaliação, os mesmos parâmetros que aos demais alunos.



3- Os estudantes que, pelos motivos previstos nos nºs 7 e 8 do artº. 3º. do Decreto- Lei nº. 320-A/2000, alterado pelo Decreto-Lei nº. 118/2004, não possam, na data fixada:

a) realizar as provas de avaliação; apresentar os projetos, relatórios ou trabalhos escritos; têm direito a realizá-los uma vez cessado o impedimento, desde que o requeiram, nos termos e prazos fixados.

Artigo 4.º

Regime de inscrição

- 1- A inscrição do estudante - militar obedece ao regime precedências, caso existam, aplicáveis aos estudantes em regime normal.
- 2- O estudante militar não está sujeito à obrigatoriedade de inscrição num número mínimo de disciplinas ou unidades de crédito.
3. A inscrição é efetuada nos Serviços Académicos nos prazos por eles fixados.

Artigo 5.º

Avaliações Finais

- 1- As avaliações finais do estudante - militar efetuam-se segundo o regime aplicável aos estudantes em regime normal.
- 2- É ainda facultada ao estudante militar a realização de avaliações finais, sem limites quantitativos, nas épocas de recurso e época especial.

Artigo 6º

Atribuição do estatuto

- 1- Para que o estudante possa gozar das regalias previstas neste regulamento deverá apresentar requerimento em modelo próprio nos 30 dias imediatos à data de incorporação. O requerimento deverá ser acompanhado da declaração comprovativa da data de incorporação.
- 2- Caso o estudante continue no ano letivo subsequente a reunir as condições para a aplicação do estatuto deverá renovar o pedido.



REGIME ESPECIAL DE FREQUÊNCIA DE ESTUDANTES GRÁVIDAS, MÃES E PAIS

Nos termos da legislação em vigor e no desenvolvimento da Lei nº 90/2001, de 20 de Agosto, e atendendo à necessidade de se definir o processo de atribuição, no IPAM - Lisboa, de regalias a estudantes grávidas e parturientes e a mães e pais estudantes com filhos até 3 anos de idade, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Relevação de faltas às aulas

- a) As estudantes parturientes têm direito a relevação de faltas nos 120 dias subsequentes à data do parto;
- b) Nos casos de nascimentos múltiplos, o período de relevação de faltas é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro;
- c) No caso de gravidez de risco, o período de relevação de faltas é correspondente ao período de impedimento de comparecer às aulas;
- c) As grávidas, mães e pais cujos filhos tenham até 3 anos de idade têm direito a relevação de faltas, sempre que devidamente comprovadas, para consultas pré-natais, amamentação, doença e assistência a filhos;
- d) A disposição constante na alínea anterior não pode ser cumulativa, não podendo os progenitores beneficiar dela em simultâneo.

Artigo 2.º

Avaliações

- a) Sempre que, nos 120 dias após o parto, ocorram provas de avaliação fixadas no calendário escolar, podem as estudantes parturientes requerer, nos últimos 30 dias daqueles 120, a realização de provas especiais de avaliação nos 30 dias subsequentes, em data a acordar com os docentes. O período de realização das provas poderá ser alterado por acordo mútuo entre docente e estudante;
- b) Nos casos de nascimentos múltiplos, o prazo de 120 dias referido na alínea anterior é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro;
- c) Não haverá provas especiais de avaliação durante o período de férias escolares, sendo, neste caso, feita a prorrogação dos 30 dias concedidos para a realização das provas especiais.



Artigo 3.º

Requerimentos

Os requerimentos a solicitar a aplicação das regalias previstas neste regime especial serão apresentados, em impresso próprio, nos serviços académicos, devidamente documentados. Os serviços académicos informarão os docentes e Diretores de Curso respetivos, para efeitos de relevação de faltas, e elaboração da(s) pauta(s) de avaliação.

Artigo 4.º

Direitos

As grávidas, mães e pais estudantes com filhos até 3 anos de idade gozam, ainda, dos seguintes direitos:

- a) adiamento da apresentação ou da entrega de trabalhos e realização em data posterior de provas, sempre que seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência às provas por doença e assistência a filhos, consultas pré-natais, período de parto e amamentação, desde que devidamente comprovados;
- b) dispensa da obrigatoriedade de inscrição num número mínimo de unidades curriculares no ensino superior.



REGIME ESPECIAL DE FREQUÊNCIA DO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIAS FÍSICAS OU SENSORIAIS

Artigo 1.º

Objeto

O Regime Especial de Frequência dos Estudantes com Deficiências Físicas ou Sensoriais constitui um conjunto de medidas de apoio, com vista a proporcionar aos estudantes que apresentem deficiências igualdade de oportunidades para o seu desempenho académico.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1- O presente Regime Especial aplica-se aos estudantes de qualquer curso de graduação do IPAM - Lisboa que apresentem deficiências físicas ou sensoriais, cuja gravidade produza condições desvantajosas para o desempenho académico destes estudantes.
- 2- As deficiências poderão ter carácter permanente ou temporário, sendo que, para as de carácter temporário, as medidas previstas no presente Regime Especial serão aplicadas apenas durante o período em que se verificam as deficiências.

Artigo 3.º

Comprovação da deficiência

- 1- Os estudantes que pretendam a aplicação deste regime especial, candidatos à primeira matrícula no ensino superior, deverão apresentar, no momento da matrícula, exposição dirigida ao Diretor do IPAM, acompanhado de documento clínico comprovativo da deficiência física ou sensorial de que o candidato é portador.
- 2- Caso a deficiência só ocorra quando o estudante se encontrar a frequentar curso ministrado no IPAM, a aplicação do regime especial deve ser requerida no prazo máximo de 15 dias úteis após o momento da ocorrência da deficiência, mediante apresentação de documento clínico comprovativo.
- 3- A não apresentação dos documentos comprovativos referidos no número 1. levará à não aplicação das medidas previstas neste regime especial.
- 4- Sempre que se considere necessário, outros documentos podem ser solicitados pelos serviços académicos do IPAM – Lisboa, de modo a completar o processo individual de cada estudante ou a comprovar a manutenção da situação clínica, quando esta seja suscetível de alterações.



Artigo 4.º

Comunicação das situações

Os serviços académicos comunicarão aos responsáveis das unidades curriculares em que existam estudantes com deficiências inscritos, bem como aos respetivos Diretores de Curso, os condicionalismos específicos de cada caso.

Artigo 5.º

Regime de frequência

- 1- Para efeitos de frequência, é aplicável aos estudantes deficientes o estatuto de trabalhador-estudante, nomeadamente, no que se refere a relevação de faltas para eventuais consultas médicas, fisioterapia ou por outra causa que resulte na impossibilidade de comparecer às aulas, devidamente comprovadas.
- 2- A pedido dos interessados poderão ser fixados nas salas de aula lugares cativos para os estudantes deficientes.
- 3- Na elaboração dos horários, a atribuição das salas deverá ter em conta aspetos de acessibilidade no caso de turmas que incluam estudantes deficientes.
- 4- Deverá ser concedida aos estudantes com deficiências, que apresentem limitações à toma de apontamentos das aulas, a possibilidade de efetuarem a sua gravação em áudio, com a condição de utilizarem as gravações assim obtidas para fins exclusivamente escolares e pessoais.
- 5- Os docentes deverão fornecer aos estudantes que apresentem limitações à toma de apontamentos, os sumários, os exercícios a serem resolvidos nas aulas, os diapositivos ou acetatos, bem como outros apontamentos considerados pertinentes, em suporte adequado às necessidades dos estudantes.
- 6- Os docentes, sempre que tal se justifique e seja possível, deverão recorrer a meios técnicos que minimizem as limitações dos estudantes com deficiências.

Artigo 6.º

Adaptação dos planos de estudos

Mediante parecer fundamentado do conselho técnico - científico do IPAM, o Diretor de Curso deverá promover, relativamente aos estudantes com deficiências, alterações pontuais aos planos de estudos e/ou aos programas das unidades curriculares, em matérias consideradas não nucleares para o curso, no caso do tipo de deficiência claramente o recomendar.



Artigo 7.º

Regime de avaliação

- 1- Por mútuo acordo entre os docentes e os estudantes deficientes, as formas e métodos de avaliação serão, tanto quanto possível, adaptados ao tipo de deficiência.
- 2- As provas escritas, no caso de estudantes com deficiência motora e/ou visuais, poderão ser substituídas por provas orais.
- 3- No caso de estudante portador de deficiência auditiva a prova oral pode ser substituída por uma prova escrita.
- 4- Na realização das provas escritas observar-se-á, nomeadamente, o seguinte:
 - a) no caso de deficiência que implique maior morosidade de leitura e/ou escrita, será concedido aos estudantes deficientes um período adicional de tempo para a realização da prova correspondente a metade do tempo da duração normal;
 - b) durante a realização da prova, os docentes proporcionarão apoio especial aos estudantes deficientes, designadamente no que respeita à consulta de dicionários e tabelas;
 - c) os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de deficiência (enunciado ampliado, registo áudio, ...) e as respostas poderão ser dadas de forma não convencional (por registo áudio, por ditado ou por recurso a computador adaptado, ...);
 - d) nos casos em que a natureza e grau de deficiência inviabilizar um esforço continuado, mediante a concordância do docente, o estudante poderá realizar a prova em duas fases, no mesmo dia, com intervalo substancial entre elas.
- 5- Os prazos de entrega de trabalhos práticos escritos deverão ser alargados, em termos definidos pelo docente, no caso de estudantes deficientes em que os respetivos condicionalismos específicos o recomendem.
- 6- No caso de estudantes cuja deficiência requer sucessivos internamentos hospitalares, sempre que estes se verifiquem em épocas de avaliações e desde que devidamente comprovados, deverão os docentes dar a possibilidade àqueles estudantes de realizarem provas em datas alternativas a combinar entre ambos.



Artigo 8.º

Acesso às épocas especiais de avaliações finais

Os estudantes portadores de deficiência, para além do regime geral estabelecido para as épocas de avaliações finais, têm direito a inscrição para avaliação final em duas unidades curriculares semestrais, ou equivalente, na época especial de avaliação final.

Artigo 9.º

Prioridade na atribuição dos locais de estágio

Na atribuição dos locais de estágio, as necessidades impostas pelas deficiências dos estudantes em causa deverão ser critério de prioridade para a atribuição destes locais.

Artigo 10.º

Outros apoios

Os docentes, os serviços do IPAM e as respetivas Direções de Curso deverão procurar dar o apoio técnico e material possível, nomeadamente:

- a) promover, de acordo com os seus meios e com a brevidade possível, a aquisição/adaptação de instrumentos de trabalho necessários para a boa concretização do processo de ensino e aprendizagem;
- b) os estudantes com deficiência e os docentes poderão acordar entre si um número de obras que possam ser adaptadas em formatos alternativos;
- c) os prazos de empréstimo para leitura domiciliária praticados na Biblioteca poderão ser alargados para os estudantes com deficiências;
- d) promover medidas tendentes a facilitar a adequada mobilidade dos estudantes.

Artigo 11.º

Sanções

A prestação de falsas declarações implica a impossibilidade do estudante poder usufruir do regime especial previsto no presente regulamento nos dois anos letivos subsequentes.



REGIME ESPECIAL DE FREQUÊNCIA DO TRABALHADOR ESTUDANTE

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a regulamentação do estatuto de trabalhador-estudante do IPAM - Lisboa em conformidade com as disposições legais em vigor e a Regulamentação do Código do Trabalho.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1- Para os efeitos do presente regulamento, considera-se trabalhador-estudante aquele que, frequentando qualquer curso de licenciatura ou mestrado:

- a) Seja trabalhador por conta de outrem, independentemente do vínculo laboral, ao serviço de uma entidade pública ou privada;
- b) Seja trabalhador por conta própria;
- c) Frequente curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a seis meses.

2- Aqueles a quem tenha sido já reconhecido, nos termos do presente regulamento, o estatuto de trabalhador-estudante e se encontrem posteriormente em situação de desemprego involuntário, continuam a dele usufruir até ao termo do ano letivo em curso, desde que apresentem, nos Serviços Académicos, declaração de inscrição em Centro de Emprego.

Artigo 3.º

Comprovação

1- Para usufruir do reconhecimento do estatuto de trabalhador-estudante torna-se imprescindível fazer prova anual da condição de trabalhador, através da entrega, nos Serviços Académicos do IPAM - Lisboa, de requerimento em modelo próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Tratando-se de trabalhador por conta de outrem deverá fazer prova, em princípio, mediante documento emitido pela entidade patronal devidamente assinado, acompanhado de declaração da Segurança Social comprovativa da sua inclusão nas folhas de vencimento/descontos;



- b) Tratando-se de trabalhador independente:
- i) Declaração de início/reinício de atividade emitida pela repartição de finanças, no ano desse início ou, nos anos seguintes, declaração de rendimentos da qual não poderão figurar rendimentos nulos;
 - ii) Declaração comprovativa de inscrição ou de isenção de inscrição na Segurança Social;
- c) No caso de estar a frequentar curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens (com duração igual ou superior a seis meses), declaração da entidade responsável, devidamente autenticada com carimbo, contendo indicação da respetiva duração.

2- Os serviços académicos reservam-se no direito de, a qualquer momento, e quando os documentos referidos no número anterior se revelem insuficientes, solicitar quaisquer outros documentos que comprovem a qualidade que o requerente pretende ver reconhecida.

Artigo 4.º

Renovação

1- Em cada ano escolar, o estatuto de trabalhador-estudante, apenas poderá ser reconhecido àqueles que iniciem a sua atividade laboral durante o período letivo que, para este efeito, se considera terminado em 31 de Julho desse mesmo ano.

2- Todos os anos letivos, o Estatuto de trabalhador-estudante deverá ser requerido até data a afixar pelos serviços académicos.

Artigo 5.º

Indeferimento

1- É causa de indeferimento liminar:

- a) A entrega fora do prazo definido no número anterior;
- b) A instrução incompleta do pedido;
- c) A não entrega dos documentos ou não prestação das informações complementares dentro do prazo que venha a ser fixado pelos Serviços Académicos;
- d) O não preenchimento das condições necessárias para a obtenção do Estatuto.

Artigo 6.º

Inscrição

1- Os trabalhadores-estudantes podem efetuar a sua inscrição a tempo integral ou a tempo parcial.



2- Desde que seja expressamente indicado no início do ano letivo, os trabalhadores-estudantes podem efetuar a mudança de regime a tempo integral para o regime a tempo parcial, em qualquer ano do ciclo de estudos e independentemente do número de créditos ECTS em falta para a conclusão do ciclo de estudos.

Artigo 7.º

Frequência e avaliação

1- O trabalhador-estudante a quem seja reconhecido o estatuto não está sujeito:

- a) À frequência de um número mínimo de unidades curriculares de determinado ciclo de estudos, nem a regime de prescrição que implique mudança de estabelecimento de ensino;
- b) A qualquer disposição legal que faça depender o aproveitamento escolar de frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular;

2- Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, o trabalhador-estudante não está isento da realização de momentos de avaliação, inclusive de avaliação contínua ou periódica, que sejam pré-condição mínima, se esta existir e nos termos do estabelecido no respetivo plano da unidade curricular.

3- Nas unidades curriculares que, expressamente, utilizem apenas a modalidade de avaliação contínua para todos os estudantes inscritos, o trabalhador-estudante só tem direito a uma época especial nessa unidade curricular caso tal esteja expressamente previsto no respetivo plano da unidade.

4- Para poder continuar a beneficiar das regalias previstas, deve o trabalhador-estudante concluir com aproveitamento, nos termos do número seguinte, o ano escolar anterior.

5- Para os efeitos do número anterior, considera-se aproveitamento escolar a aprovação em, pelo menos, metade das unidades curriculares em que o trabalhador-estudante estiver matriculado arredondando-se por defeito este número quando necessário. Considera-se falta de aproveitamento a desistência voluntária de qualquer unidade curricular, exceto se justificada por doença prolongada ou impedimento legal.

Artigo 8.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou as omissões suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação dos órgãos estatutariamente competentes.



REGIME DE FREQUÊNCIA DO ESTUDANTE EXTRAORDINÁRIO

Considerando os objetivos de formação, nos seus aspetos cultural, científico, técnico e profissional, bem como de prestação de serviços diretos à Comunidade, o IPAM - Lisboa, para além da oferta nas áreas da formação inicial e pós-graduada e da formação contínua, decidiu permitir a frequência casuística de unidades curriculares lecionadas nos seus cursos, através do regime de estudante extraordinário, de acordo com o disposto no presente regulamento.

1. Podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares lecionadas em cursos de licenciatura do IPAM - Lisboa os interessados que, não estando matriculados em qualquer estabelecimento de ensino superior, satisfaçam uma das seguintes condições:

- 1.1. sejam titulares de um curso superior;
- 1.2. sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- 1.3. embora não reunindo qualquer das condições anteriormente referidas tenham completado 25 anos de idade e sejam detentores de um currículo considerado adequado.

2. Podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares lecionadas em cursos de especialização e mestrado do IPAM - Lisboa os interessados que satisfaçam uma das seguintes condições:

- 2.1. sejam titulares de um curso superior que confira o grau de licenciatura;
- 2.2. sejam titulares dos graus de mestre ou doutor;
- 2.3. embora não reunindo qualquer das condições anteriormente referidas sejam detentores de um currículo considerado adequado.

3. A candidatura é apresentada nos Serviços Académicos, em impresso próprio, até 30 dias antes do início da respetiva leção, e deverá ser acompanhada do *curriculum vitae* detalhado, de documento comprovativo das habilitações literárias e de cópia do cartão de cidadão ou outro documento de identificação do candidato.



4. A aceitação da inscrição em cada uma das unidades curriculares fica condicionada ao parecer favorável do Diretor do IPAM - Lisboa, ouvido o Diretor de Curso e o Conselho Técnico-Científico. A aceitação tem por base a análise do *curriculum vitae* do candidato, as condições de funcionamento da unidade curricular e a realização de uma entrevista, quando julgada necessária.
5. A aceitação da inscrição só é válida para o ano letivo em que é apresentada a candidatura.
6. O limite máximo de inscrições permitido é de três unidades curriculares em cada ano letivo e de seis unidades curriculares no total, para unidades curriculares dos cursos de licenciatura, e de duas unidades curriculares em cada ano letivo e quatro unidades curriculares no total, para unidades curriculares dos cursos de pós-graduação.
7. Em cada unidade curricular será permitido o máximo de duas inscrições.
8. Os candidatos aceites devem efetuar a sua inscrição nos Serviços Académicos mediante o pagamento, no ato da inscrição, da respetiva propina.
9. A frequência com aproveitamento de unidades curriculares neste regime não confere direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo dos cursos em que aquelas unidades curriculares se integram.
10. A realização de unidades curriculares através do regime previsto neste regulamento não confere a atribuição de diploma de curso ou de grau académico nem constitui habilitação de acesso ao ensino superior.
11. Aplica-se aos estudantes extraordinários o regime de avaliação definido para os estudantes ordinários.
12. Aos estudantes extraordinários será emitida, a pedido seu, uma certidão das unidades curriculares efetuadas com aproveitamento, conforme modelo em vigor.
13. Os estudantes extraordinários não gozam das regalias sociais previstas para os estudantes ordinários, designadamente, o acesso a bolsas de estudos.



REGULAMENTO DE PROGRAMAS DE MOBILIDADE E INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES – *OUTGOING INCOMING*

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime aplicável aos programas de intercâmbio, mobilidade de estudantes e cooperação internacional nos quais o IPAM - Lisboa participe.

Artigo 2.º

Aplicação

Os programas de intercâmbio e mobilidade no IPAM - Lisboa promovem a troca de experiências e aprendizagens utilizando para tal parceiros transnacionais que proporcionam às comunidades de Estudantes abrangidos:

- a) O enriquecimento das respetivas aprendizagens;
- b) A promoção da criatividade, da competitividade e da empregabilidade;
- c) Estímulo à realização pessoal, à coesão social e à cidadania ativa;
- d) Incentivo à descoberta de outras realidades e culturas, e aprendizagem de outras línguas.

Artigo 3.º

Gabinete de Relações Internacionais

1. O Gabinete de Relações Internacionais (GRI) funciona na dependência direta do Conselho Geral da IPAM Marketing Schools, constituindo uma estrutura de coordenação, apoio operacional e acompanhamento no desenvolvimento das atividades de internacionalização do ensino e é dirigido pelo Coordenador das Relações Internacionais.
2. O Coordenador das RI é coadjuvado pelos Coordenadores Institucionais, nomeados pelo conselho geral, sob parecer das Direções do IPAM.



Artigo 4.º

Competências do Gabinete de Relações Internacionais

Compete ao Gabinete de Relações Internacionais neste âmbito, sem prejuízo das demais competências que lhe sejam atribuídas no presente Regulamento:

- a) Propor ao conselho geral a celebração de protocolos de intercâmbio com Instituições de Ensino Superior e outros parceiros no quadro do PROALV – Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida (Erasmus, Leonardo da Vinci) e outros;
- b) Promover a divulgação dos programas de mobilidade junto da comunidade académica;
- c) Organizar os processos de candidaturas aos diferentes programas;
- d) Assegurar a informação conveniente aos interessados acerca dos parceiros internacionais e das condições do intercâmbio;
- e) Assegurar a execução dos demais programas de intercâmbio relativos aos Ciclos de Estudo em que o IPAM - Lisboa seja parte;
- f) Promover a plena integração dos visitantes (estudantes, docentes e pessoal não docente em mobilidade) na comunidade educativa do IPAM - Lisboa;
- g) Desempenhar o papel de gabinete de informação e ligação do IPAM - Lisboa com as redes internacionais de que é membro;
- h) Prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos e serviços do IPAM - Lisboa acerca da execução do programa de mobilidade académica;
- i) Representar o IPAM - Lisboa no âmbito das suas atribuições.

Artigo 5.º

Coordenador das relações internacionais

Compete ao Coordenador das Relações Internacionais coordenar as atividades relacionadas com os programas de mobilidade no âmbito do presente regulamento.

Artigo 6.º

Coordenadores institucionais

É da competência dos coordenadores institucionais:

- a) Apoiar os estudantes do IPAM - Lisboa no estrangeiro (*outgoing*) em todos os assuntos académicos, antes e durante o período de mobilidade, nomeadamente na escolha da instituição de acolhimento e no preenchimento do Plano de Estudos ou Plano de Estágio (Learning Agreement ou Training Agreement), conforme previsto no artigo 18.º do presente regulamento;



- b) Apoiar os estudantes visitantes (*incoming*) em todos os assuntos académicos, antes e durante o período de mobilidade, nomeadamente na escolha do Semestre Internacional ou das unidades curriculares a frequentar e no contacto com os professores;
- c) Concluir o processo dos estudantes (*outgoing*) após a realização do período de mobilidade, nos termos do presente regulamento;
- d) Na conclusão do período de mobilidade dos estudantes visitantes (*incoming*), assegurar que estão reunidas todas as condições para se proceder à emissão do Transcript of Records (a emitir pelos Serviços Académicos);
- e) Promover e alargar relações com instituições parceiras;
- f) Acolher representantes de instituições parceiras e organizar a sua visita ao IPAM - Lisboa (aulas, seminários ou outros);
- g) Divulgar os programas de mobilidade junto dos estudantes;
- h) Praticar todos os atos da sua competência previstos no presente regulamento.

CAPÍTULO II

ESTUDANTES EM INTERCÂMBIO

Artigo 7.º

Estudantes em mobilidade

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se:

- a) Estudantes no Estrangeiro: os estudantes do IPAM - Lisboa que estejam a frequentar um programa de intercâmbio numa instituição parceira com a qual o IPAM - Lisboa tem protocolo (*outgoing students*);
- b) Estudantes Visitantes: os estudantes das instituições parceiras com as quais o IPAM - Lisboa tem protocolo, que estejam a frequentar um programa de intercâmbio no IPAM - Lisboa (*incoming students*).

Artigo 8.º

Cidadãos de estados terceiros

Os estudantes de nacionalidade estrangeira que frequentem ou pretendam frequentar o IPAM - Lisboa só podem beneficiar dos programas de mobilidade, nos termos dos respetivos regulamentos.



CAPÍTULO III

CANDIDATURA AOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE

Artigo 9.º

Requisitos de admissibilidade

1. Podem candidatar-se aos Programas de Mobilidade e Intercâmbio os estudantes com matrícula e inscrição válida num curso de 1º Ciclo, 2º Ciclo do IPAM - Lisboa no ano/semestre letivo em que ocorre a mobilidade.
2. São elegíveis aos programas de mobilidade e intercâmbio os estudantes que tenham obtido um mínimo de 60 ECTS ou que se encontrem a frequentar o 3.º semestre ou seguintes.

Artigo 10.º

Duração da Mobilidade

A duração mínima e máxima de mobilidade e intercâmbio depende do programa. Compete ao candidato certificar-se de que a sua candidatura é compatível com as normas específicas do programa a que se candidata.

Artigo 11.º

Período combinado de estudos e estágio profissional

É possível concertar um Estágio Curricular num único regime de mobilidade, desde que o estágio curricular se realize sob a supervisão do IPAM - Lisboa, e a sua validação siga o disposto nas normas estabelecidas para os estágios.

Artigo 12.º

Instrução do processo

1. O Coordenador das Relações Internacionais fixa anualmente o prazo para a realização e instrução das candidaturas.
2. Todas as candidaturas à mobilidade internacional são apresentadas através do preenchimento do formulário de candidatura disponível no sítio Web do Gabinete de Relações Internacionais.
3. Na instrução da candidatura, o estudante escolhe, por ordem de preferência, três instituições de acolhimento possíveis.
4. A escolha referida no número anterior não é vinculativa para o estudante, que pode alterar os destinos escolhidos até que seja contactado com vista ao início do processo de seleção e assine o documento de Aceitação ou Renúncia da Mobilidade.



Artigo 13.º

Seleção de candidatos

1. Uma vez findo o prazo de candidaturas, o Gabinete publicita, através de afixação nos lugares habituais e no sítio Web do IPAM - Lisboa, a lista de candidatos selecionados para o Programa de Mobilidade em causa.
2. Os candidatos são selecionados tendo em conta os seguintes critérios:
 - a) Ano do curso do ciclo de estudos que o estudante frequenta (ordem decrescente);
 - b) Média ponderada de todas as unidades curriculares do curso realizadas até ao momento;
 - c) Maior número de ECTS realizados no IPAM - Lisboa;
3. Outros critérios complementares podem ser definidos pelo Coordenador das Relações Internacionais por sua iniciativa ou sob proposta de qualquer Coordenador Institucional.

Artigo 14.º

Fase especial para preenchimento de Vagas

1. Em casos devidamente fundamentados na quantidade de vagas por preencher e de estudantes por colocar, o Coordenador das Relações Institucionais pode determinar a abertura de uma fase especial de candidatura.
2. À fase especial de preenchimento de vagas aplicam-se as regras previstas para o concurso geral.

Artigo 15.º

Colocação de candidatos

1. Os candidatos serão seriados tendo por base os critérios referidos no número 2 do artigo 13.º
 - a) Em caso de empate dos candidatos que concorrem dentro de uma mesma área de estudos e admitindo as mesmas preferências pelas instituições de acolhimento, será realizada entrevista com os candidatos em causa e o respetivo Coordenador Institucional.
2. Os resultados das candidaturas serão divulgados nos prazos previstos para cada programa e podem assumir um de três resultados possíveis: admitido, não admitido e excluído. Sendo que neste último caso o resultado deverá ser devidamente fundamentado.
3. Em caso de desistência, serão os mesmos substituídos pelos estudantes que se mantenham em lugar de suplente (ou seja na condição de não admitido). São considerados para efeitos de substituição as candidaturas de Estudantes com melhor classificação.



Artigo 16.º

Reclamação

Dos resultados há lugar a reclamação nos 15 (quinze) dias posteriores à data de divulgação dos resultados. As reclamações são submetidas através de requerimento e apreciadas pelo GRI.

Artigo 17.º

Lista definitiva de colocação

A lista definitiva das colocações será tornada pública nos 30 (trinta) dias seguintes à data de divulgação das candidaturas através da página eletrónica do GRI em www.ipam.pt.

Artigo 18.º

Preparação do período de mobilidade

1. Os estudantes selecionados devem contactar o Coordenador Institucional, a fim de estabelecerem o plano de estudos ou plano de estágio (*Learning Agreement ou Training Agreement*) a realizar na instituição de acolhimento.
2. Na elaboração do plano de estudos deve ser estabelecido um número limite de ECTS correspondente ao número que o estudante faria se não estivesse em mobilidade (30 ECTS por semestre) e de acordo com o tipo e duração do programa.
3. Atendendo ao carácter nuclear de algumas unidades curriculares, o Conselho Técnico-Científico pode estabelecer as unidades curriculares que não podem ser feitas por equivalência.
4. Definido o plano de estudos ou plano de estágio, é da responsabilidade do estudante preencher e enviar os documentos de candidatura para a instituição de acolhimento.
5. O estudante pode alterar o seu plano de estudos ou plano de estágio, desde que o faça no prazo de um mês, contado do início do período de mobilidade e mediante aprovação dos Coordenadores das Relações Internacionais e Institucional.

Artigo 19.º

Bolsas de estudo

Cada programa de mobilidade define os seus próprios critérios de atribuição de bolsas institucionais de estudo.



Artigo 20.º

Âmbito

As bolsas de mobilidade não são bolsas de estudo. A bolsa de mobilidade tem por objetivo auxiliar o estudante a suportar parte das despesas extraordinárias que este tipo de mobilidade exige e não se destina a suprimir a totalidade das despesas durante o período de estudos no estrangeiro. A aceitação da candidatura ao programa de mobilidade não garante, por si só, a atribuição da bolsa; o estudante pode frequentar um programa de mobilidade sem que lhe seja concedida bolsa, gozando em qualquer dos casos de todos os direitos inerentes ao seu estatuto.

Artigo 21.º

Montantes

1. Os montantes das bolsas de mobilidade são fixados em cada ano para cada país e, regra geral, divulgados junto aos interessados durante o período de candidaturas aos programas de mobilidade e intercâmbio.
2. O processo de atribuição de bolsas é da responsabilidade do IPAM - Lisboa, dependendo o respetivo montante a atribuir do número de meses e do país de destino da mobilidade e da verba comunitária atribuída ao IPAM - Lisboa, no ano em causa.
3. A atribuição de bolsas é efetuada segundo os critérios de seleção de candidatos previstos no artigo 13.º do presente regulamento.

Artigo 22.º

Desistência antes de iniciada a mobilidade

Qualquer estudante que se veja obrigado a desistir do programa deverá informar o GRI por escrito, com a maior brevidade possível, competindo a este gabinete informar a instituição de acolhimento sobre a desistência e razões apresentadas pelo estudante.



Artigo 23.º

Desistência após iniciada a mobilidade

1. Uma vez iniciado o período de mobilidade, o estudante apenas pode desistir por razões de saúde ou outro motivo de força maior. Nestes casos, o estudante tem de informar a instituição de acolhimento e contactar o Gabinete de Relações Internacionais, o mais rapidamente possível.
2. As desistências nesta fase, ainda que com justificação devidamente suportada por documento apropriado, podem implicar:
 - a) Reposição da bolsa e outros financiamentos recebidos para efetuar o período de mobilidade;
 - b) Que o reconhecimento académico não esteja garantido.

Artigo 24.º

Admissão de estudantes de instituições Estrangeiras

1. A seleção dos estudantes visitantes compete exclusivamente à instituição de origem, de acordo com o número de vagas acordadas para o intercâmbio.
2. O Coordenador Institucional pode fixar, todos os anos, um limite temporal para a admissão de candidaturas dos estudantes visitantes, tendo em conta o calendário do ano letivo e os procedimentos necessários no Gabinete de Relações Internacionais.

CAPÍTULO IV

ESTUDANTES EM MOBILIDADE NO ESTRANGEIRO

SECÇÃO I

Partida e permanência na instituição estrangeira

Artigo 25.º

Inscrição no IPAM - Lisboa

1. O estudante em mobilidade inscreve-se nos serviços Académicos do IPAM - Lisboa, no ano e unidades curriculares que realizaria caso não frequentasse o programa.
2. O estudante em causa durante o período de mobilidade não fica dispensado de cumprir as condições administrativas e liquidar os emolumentos devidos.



3. O estudante deve nomear um procurador que, durante a sua ausência no estrangeiro, possa praticar todos os atos administrativos necessários.

Artigo 26.º

Permanência do estudante na instituição de acolhimento

1. Uma vez confirmada a admissão do estudante na instituição de acolhimento, a responsabilidade pelos demais contactos institucionais, transporte e alojamento são do estudante, sem prejuízo da colaboração do Gabinete de Relações Internacionais.
2. A relação institucional entre o estudante do IPAM - Lisboa e a instituição de acolhimento, durante o período de mobilidade deve ser feita por mediação do Gabinete de Relações Internacionais.
3. Uma vez na instituição de acolhimento, o estudante deverá apresentar-se, de imediato, nas estruturas que supervisionam os Programas de Mobilidade nessa instituição, devendo cumprir os procedimentos que aí estejam em vigor.
4. Chegado à instituição de acolhimento, o estudante deve comunicar ao Coordenador Institucional a sua morada e as melhores formas de contacto, pelo menos um e-mail e um número de telefone, bem como alterações posteriores.

Artigo 27.º

Período de estudos e alterações

1. Qualquer alteração considerada necessária ao programa, aquando da chegada do estudante à entidade de acolhimento, deve ser formalizada no prazo de 15 dias.
2. Quaisquer subseqüentes modificações ao Programa de Estudos que se verifiquem necessárias, devem ser formalmente acordadas pelas três partes envolvidas e executadas imediatamente.

Artigo 28.º

Deveres do estudante no estrangeiro

1. Durante a permanência na instituição de acolhimento, o estudante deve empenhar-se em desenvolver a sua formação e aprendizagem, ser assíduo nas atividades letivas ou na instituição, e adotar um comportamento que honre as Instituições de origem e acolhimento.
2. Se ocorrer uma violação grave dos deveres referidos no número anterior, pode o estudante ser notificado para imediato regresso a Portugal, sob pena de não reconhecimento do plano de estudos realizado na instituição parceira.



Artigo 29º

Prolongamento do período de estudos

1. Um prolongamento do período de mobilidade Erasmus poderá ser acordado entre as entidades envolvidas, desde que:
 - a) Os preparativos e o acordo subsequente sejam realizados antes do final do período de mobilidade em curso;
 - b) O prolongamento se realize imediatamente após o período de mobilidade em curso, não sendo permitida qualquer interrupção entre os mesmos, com exceção de férias escolares ou encerramento da entidade de acolhimento. Se houver interrupção, esta terá que ser devidamente justificada pela entidade de origem e aprovada pela Agência Nacional;
 - c) O período de mobilidade, incluindo qualquer prolongamento aprovado, não exceda a duração máxima elegível da mobilidade, ou seja, 12 meses.
2. Para formalizar o pedido de prolongamento, o estudante deve enviar para o GRI o formulário “Pedido de Prolongamento do Período de Mobilidade”, acompanhado de documentos justificativos da instituição de acolhimento, assinada por si e pelo responsável institucional do programa de mobilidade da instituição de acolhimento. Uma vez aceite o pedido no IPAM - Lisboa, este será também assinado pelo Coordenador das Relações Internacionais. Deve providenciar a reformulação do programa de estudos e do reconhecimento académico (*learning agreement*).
3. O estudante pode associar ao pedido de prolongamento do período de estudos no estrangeiro um pedido correspondente de bolsa suplementar. A autorização do prolongamento não garante nem obriga à atribuição da mesma.
4. A frequência de um programa de mobilidade não deve, por si só, originar um prolongamento do período de realização do curso para além do que seria esperado se o estudante realizasse o seu percurso académico apenas no IPAM - Lisboa.

Artigo 30º

Reprovação em UC's na instituição de acolhimento

1. Se o estudante reprovar a uma unidade curricular na instituição de acolhimento ficará sem equivalência à(s) correspondente(s) no IPAM - Lisboa.
2. Neste caso, haverá sempre a possibilidade de efetuar a respetiva avaliação em época de recurso e/ou especial, caso as metodologias avaliativas o permitam.
3. Em caso de insucesso académico total, o estudante terá de devolver na totalidade a bolsa Erasmus que lhe foi atribuída e perderá, automaticamente, o estatuto de estudante Erasmus.



Secção II

Regresso ao IPAM - Lisboa

Artigo 31.º

Apresentação ao gabinete de relações internacionais

1. Findo o intercâmbio, o estudante deve apresentar-se junto do Gabinete de Relações Internacionais do IPAM - Lisboa logo que possível, devendo entregar aos serviços, com cópia ao Coordenador Institucional, um relatório da atividade académica por ele realizada durante o período de intercâmbio (a não verificação deste requisito poderá implicar a devolução da bolsa).
2. O relatório referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 15 dias após a comunicação ao Gabinete de Relações Internacionais do seu regresso e abordar, entre outros que o estudante considere relevantes, os seguintes tópicos:
 - a) Referência às unidades curriculares realizadas e respetivo conteúdo programático ou ao processo de execução do plano de trabalho;
 - b) Referência ao método de avaliação e ao tempo de estudo ou trabalho despendido;
 - c) Referência aos trabalhos exigidos e à investigação desenvolvida;
 - d) Referência, ainda que breve, a algum aspeto do conteúdo disciplinar estudado que tenha especial relevância para a realidade portuguesa;
 - e) Referência ao ambiente de estudo ou de trabalho encontrado e às condições de acolhimento dos estudantes em intercâmbio.

Secção III

Reconhecimento académico

Artigo 32.º

Condições de reconhecimento

1. O reconhecimento académico está assente no plano de reconhecimento académico que integra o contrato de estudos e no sistema ECTS – Sistema Europeu de Transferência de Créditos (European Credit Transfer System) e que considera três elementos:
 - a) Informação sobre os programas de estudo e os resultados do estudante;
 - b) Acordo mútuo entre os estabelecimentos parceiros e o estudante;
 - c) Utilização de créditos ECTS.



2. As unidades curriculares ou o plano de trabalho realizados com aproveitamento na instituição de acolhimento serão reconhecidos pelo IPAM - Lisboa, desde que correspondam ao plano de estudos ou plano de estágio previamente definido pelo estudante e pelo Coordenador Institucional e se encontrem registadas no *Learning* ou *Training Agreement*.
3. O reconhecimento académico dos estudos completados fora do IPAM–Lisboa só será validado mediante a apresentação do *Transcript of Records* original, ou documento de avaliação equivalente, emitido pela instituição de acolhimento.

Artigo 33.º

Processo de reconhecimento e atribuição de classificações

1. O *Transcript of Records* original ou documento de avaliação equivalente emitido pela instituição de acolhimento, devidamente assinado pelos seus representantes legais e autenticado com o respetivo carimbo, deve ser enviado para o Gabinete de Relações Internacionais do IPAM - Lisboa.
2. O *Transcript of Records* deve registar cada uma das unidades curriculares efetuadas, com as respetivas classificações e número de ECTS correspondentes. É da responsabilidade do estudante certificar-se que toda esta informação está contida no *Transcript of Records*, solicitando, se necessário, a emissão de documentos que complementem qualquer informação em falta.
3. No caso de mobilidade por estágio, o certificado emitido pela instituição de acolhimento deve conter a avaliação do estudante de acordo com os parâmetros pré-estabelecidos pelo IPAM - Lisboa.
4. O Gabinete de Relações Internacionais envia para os Serviços Académicos, o processo de reconhecimento do estudante instruído com os seguintes documentos:
 - a) Documento de Reconhecimento Académico, emitido pelo Coordenador Institucional, no qual constem as unidades curriculares às quais é dada creditação;
 - b) Cópia do *Transcript of Records* ou documento de avaliação equivalente.
5. Não será dado reconhecimento académico aos estudantes nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento do plano de estudos ou plano de estágio aprovado;
 - b) Falta de aproveitamento nos exames ou avaliação da instituição de acolhimento;
 - c) Ausência da apresentação do *Transcript of Records* original ou documento de avaliação equivalente;
 - d) Faltas graves de conduta.
6. Às UCs realizadas em instituições onde não vigore o sistema de créditos ECTS, serão atribuídos os ECTS correspondentes às UCs homólogas do Plano de Estudos do IPAM - Lisboa, às quais foram atribuídas creditação.



7. Como regra, a um Plano de Reconhecimento Académico correspondem 30 créditos ECTS para um semestre, e 60 para um ano letivo, procurando equilibrar ao máximo a carga de trabalho que o estudante efetuará na instituição de acolhimento e os créditos equivalentes no IPAM - Lisboa. O diferencial, quando inevitável, não poderá ultrapassar o limite máximo de 6 créditos ECTS por semestre.
8. As classificações obtidas no estrangeiro serão registadas no suplemento ao diploma.

Artigo 34.º

Épocas de avaliação final

1. Os períodos de avaliação para os estudantes em mobilidade são os mesmos dos outros estudantes do IPAM - Lisboa.
2. Durante o período de mobilidade na instituição de acolhimento, o estudante não pode realizar avaliação final no IPAM - Lisboa.
3. Em período de avaliação de recurso, se este não coincidir com o período de mobilidade, o estudante pode prestar provas nas seguintes condições:
 - a) às unidades curriculares a que não obteve aprovação, desde que não tenha beneficiado do período de avaliação de recurso na instituição de acolhimento;
 - b) às unidades curriculares a que se inscreveu no IPAM - Lisboa e que não foram incluídas no plano de estudos.
4. É permitida a prestação de provas relativas ao semestre anterior, correspondentes aos períodos de avaliação normal ou de recurso, que o estudante não pôde realizar por incompatibilidade de calendário com o programa de mobilidade.



CAPÍTULO V
ESTUDANTES VISITANTES

SECÇÃO I
Receção no IPAM - Lisboa

Artigo 35.º
Chegada ao IPAM - Lisboa

1. O Gabinete de Relações Internacionais e o Coordenador Institucional prestam apoio aos estudantes no que concerne à sua inscrição nas unidades curriculares do seu plano de estudos, à escolha de horário e demais atos necessários à regularização da sua situação.
2. A cada estudante visitante será atribuído um Cartão de Estudante e todas as regalias dos estudantes ordinários do IPAM - Lisboa.
3. Logo que o estudante visitante tenha local de alojamento e contactos definidos para a sua estada em Portugal, deve informar o Gabinete de Relações Internacionais.

Artigo 36.º
Integração no meio académico

1. Os estudantes visitantes integram-se no meio académico do IPAM - Lisboa e gozam, nele, da mesma condição dos demais estudantes.
2. O Gabinete de Relações Internacionais presta a ajuda e os esclarecimentos necessários para a plena integração dos estudantes visitantes no meio académico.

SECÇÃO II
Avaliação

Artigo 37.º
Avaliação dos estudantes visitantes

Os estudantes visitantes submetem-se aos mesmos métodos de avaliação dos demais estudantes do IPAM – Lisboa, ou ao regime definido pelo docente da unidade curricular no início do semestre, que poderá adequar as regras do regime de avaliação à situação específica daqueles estudantes.

Artigo 38.º

Língua de lecionação

1. A língua da lecionação e avaliação nos cursos de 1º e 2º ciclo é o Português e/ou Inglês.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os docentes de cada unidade curricular podem decidir fazer a avaliação na língua materna do estudante ou em outra língua.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39.º

Lacunas e dúvidas de interpretação e aplicação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Coordenador das Relações Internacionais, por sua iniciativa ou mediante proposta dos Coordenadores Institucionais.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Conselho de Gestão.¹

O Presidente do Conselho de Gestão,



Controlo de versões:

Data	Versão	Conteúdo da Revisão
1 de Março de 2012	1.0	Original

¹ Aprovado em sede de Conselho de Gestão a 1 de Março de 2012